



Franca, 05 de fevereiro de 2025.

Mensagem nº 007-2025.

Assunto: **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO UNI-FACEF E ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SCTI).**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênios do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, junto ao Estado de São Paulo, altera as leis orçamentárias.

Trata-se de alterações no Orçamento que permitirão, ao Centro Universitário de Franca, celebrar termo de convênio destinado à execução do projeto “Estímulo ao Empreendedorismo Inovador orientado às novas vocações da região administrativa de Franca”, no âmbito do Sistema Paulista de Ambientes de Inovação aprimorando execução dos serviços de gestão da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Franca, visando o desenvolvimento econômico e social local, em complementação às atividades acadêmicas do Uni-FACEF.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

Exmo. Sr.

**DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI**

Presidente da Câmara Municipal de Franca



**PROJETO DE LEI Nº / 2025.**

Dispõe sobre a celebração de convênios do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, junto ao Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), altera as leis orçamentárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

**A P R O V A**

Art. 1º Fica o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF autorizado a executar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (“SCTI”), Processo nº 008.00000317/2014-14 Convênio SCTI/CCTI nº 9/2024, objetivando a execução do projeto “Estímulo ao Empreendedorismo Inovador orientado às novas vocações da região administrativa de Franca”, no âmbito do Sistema Paulista de Ambientes de Inovação.

Parágrafo único. As obrigações de cada uma das partes se acham previstas e determinadas no competente Convênio e anexos, constante da minuta que constitui o Anexo Único, que integram e incorporam a presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2025, aprovado através da Lei Orçamentária do Município nº. 9.589, de 04 de dezembro de 2024, pela abertura de créditos adicionais especiais no valor de até R\$ 100.717,60 (cem mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos) nas seguintes classificações:

**030101 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA**

123640301 ENSINO DE GRADUAÇÃO

2304 *Manutenção, Melhoria e Ampliação Extensão*

**Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados**

**33900000 Outras Despesas Correntes**

33903000 Material de Consumo

R\$ 7.112,97

33903900 Serviços de Terceiros - PJ

R\$ 7.908,74

**44900000 Investimentos**

44905200 Equipamento e Material Permanente

R\$ 85.695,89

Art. 3º O Poder Executivo, observadas as necessidades, poderá abrir créditos adicionais especiais nas categorias de despesas previstas no artigo anterior, ou ainda em elementos de despesas não previstos, respeitadas as modalidades de despesas, mediante anulações, e nos limites dos saldos, dos créditos abertos e não utilizados, visando atender alterações no plano de ação.



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 4º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, nas mesmas classificações referidas nos artigos 3º e 4º desta Lei, para utilização dos rendimentos bancários vinculados às respectivas transferências, tendo como fontes e limites o excesso de arrecadação referente aos rendimentos apurados no ano de 2025.

Art. 5º Inclui-se no “objetivo” do programa de governo “0301 Ensino de Graduação” da Unidade Administrativa “03.01.00 Centro Universitário de Franca”, na Lei nº 9.079/2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 9.562/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

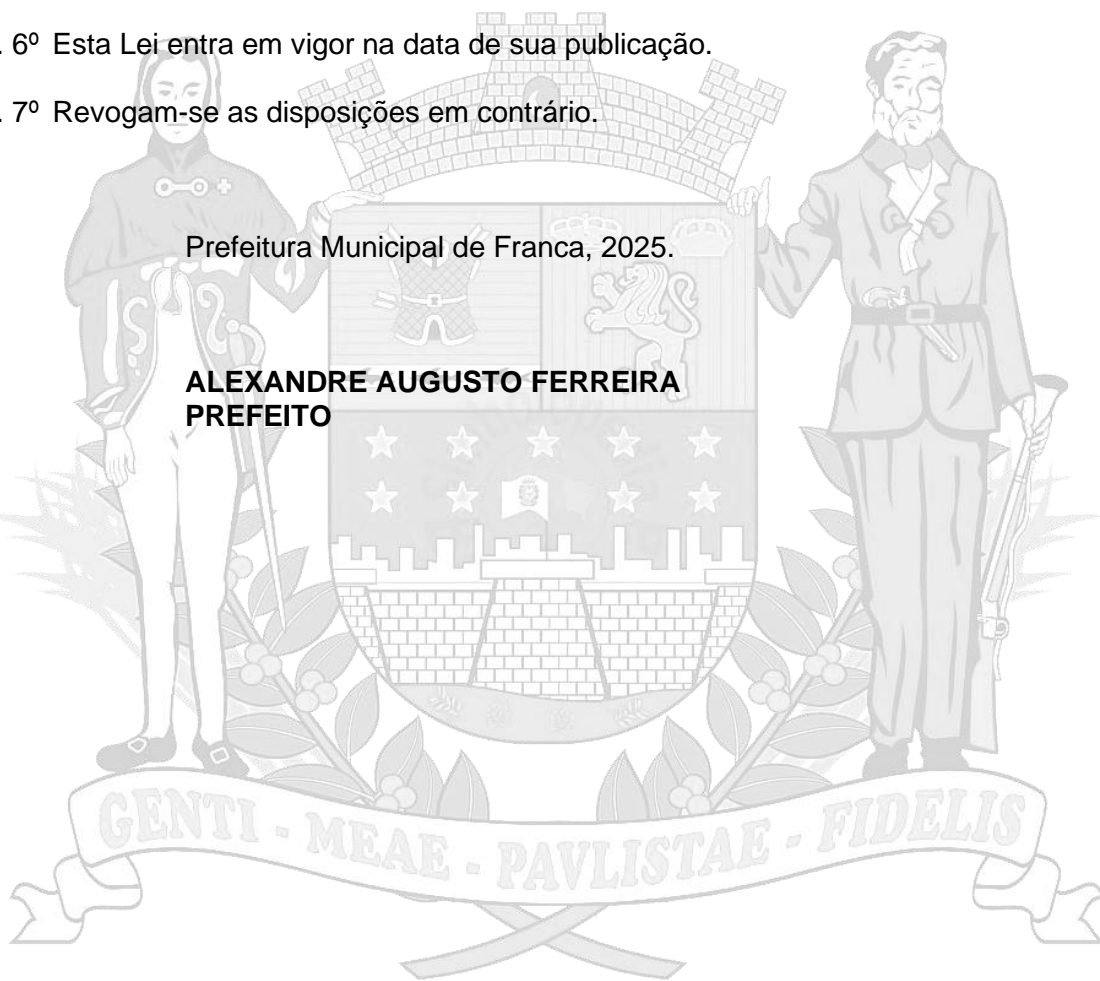
“Celebrar convênio com o Estado, para a execução do projeto “Estímulo ao Empreendedorismo Inovador orientado às novas vocações da região administrativa de Franca”, no âmbito do Sistema Paulista de Ambientes de Inovação”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2025.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**





## Anexo Único



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação

### TERMO

Nº do Processo: 008.00000317/2024-14

Interessado: Centro Universitário Municipal de Franca - UniFacef

Assunto: SPAI - Estimulo ao Empreendedorismo Inovador Orientado as Novas Vocações de Franca

### PROCESSO nº 008.00000317/2024-14 CONVÊNIO SCTI/CCTI nº 9/2024

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ("SCTI"), E O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA ("UNI-FACEF"), TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO "ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR ORIENTADO ÀS NOVAS VOCAÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE FRANCA", NO ÂMBITO DO SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO.

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação ("SCTI")**, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Jaguaré – São Paulo-SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Vahan Agopyan**, RG n.º 4.810.600-8, CPF n.º 839.536.208-00, devidamente autorizado pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de doravante designado como "**SCTI**"; e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA ("UNI-FACEF")**, com sede na Avenida Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 – Bairro São José - Franca - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Alfredo José Machado Neto**, RG nº 4.885.208, CPF nº 369.208.608-30, doravante designada como "**CONVENENTE**";

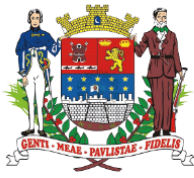
#### CONSIDERANDO:

- I. que o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação ("SPAI"), política pública promovida pela **SCTI** e regulamentada pelo Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, tem como papel fundamental fomentar ambientes de inovação, podendo incentivar a disseminação e a consolidação de empreendimentos que promovam pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira e a extensão tecnológica no Estado de São Paulo;
- II. que a **UNI-FACEF**, conforme a Resolução SDE nº 25/2021, é credenciada na Rede Paulista de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica ("RPITec"), instrumento integrante do SPAI que promove a cultura de inovação nos municípios de São Paulo;
- III. que o Ofício 48/2024, de 19 de setembro de 2024, no qual a **UNI-FACEF** solicitou apoio à **SCTI** para efetivação do projeto denominado "Estímulo ao Empreendedorismo Inovador Orientado às Novas Vocações da Região Administrativa de Franca", cujo objetivo é o de implementar e disponibilizar novas tecnologias, induzidas pelo empreendedorismo inovador, nas novas vocações regionais da Região Administrativa de Franca, para empresários da região, especialmente nos segmentos de inteligência artificial e manufatura aditiva. Será necessário consolidar novas vocações, induzir a demanda, receber e selecionar propostas de incubação, bem como oferecer insumos, capacitação, suporte e acompanhamento para os empreendedores. Para atingir este objetivo serão adquiridos notebooks, impressoras 3D e kits de Arduino.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** com fundamento no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no Estado de São Paulo pelo Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e no artigo 3º, §1º do Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Descrição.** O presente Convênio tem por objeto a execução do projeto "Estímulo ao Empreendedorismo Inovador orientado às novas vocações da Região Administrativa de Franca", com o objetivo de implementar e disponibilizar novas tecnologias, induzidas pelo empreendedorismo inovador, nas novas vocações regionais da Região Administrativa de Franca, para empresários da região,



especialmente nos segmentos de inteligência artificial e manufatura aditiva, nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como **Anexo I**.

1.2. **Alterações do Plano de Trabalho.** As metas, etapas e fases de execução previstas no Plano de Trabalho e/ou no Cronograma físico-financeiro poderão ser revistas mediante a celebração de Termo Aditivo, após proposta previamente justificada pela **CONVENENTE** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente da **SCTI**, vedada a alteração do objeto.

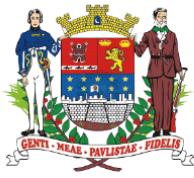
#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

2.1. **Obrigações da SCTI.** Além de outros compromissos assumidos por meio deste Convênio e seu respectivo plano de trabalho, bem como os previstos na legislação aplicável, compete à **SCTI**:

- 2.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública de apoio aos ambientes promotores de inovação no Estado de São Paulo;
- 2.1.2. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **CONVENENTE**;
- 2.1.3. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 2.1.4. repassar à **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- 2.1.5. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do Convênio e do signatário representante da **CONVENENTE**;
- 2.1.6. analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- 2.1.7. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.8. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos no Convênio.

2.2. **Obrigações da CONVENENTE.** Além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo de Convênio e seu respectivo plano de trabalho, bem como os previstos na legislação aplicável, compete à **CONVENENTE**:

- 2.2.1. executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto do Convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- 2.2.2. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI** e contendo, respectivamente:
  - a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  - c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 2.2.3. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados do Convênio, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- 2.2.4. executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 2.2.5. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- 2.2.6. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da **SCTI**;
- 2.2.7. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** a inadimplência da **CONVENENTE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.8. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do Convênio em uma única e exclusiva conta bancária aberta junto ao Banco do Brasil;
- 2.2.9. manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto do Convênio;
- 2.2.10. assegurar que toda a divulgação das ações relacionadas ao Convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da **SCTI**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Estado de São Paulo;
- 2.2.11. em caso da realização de obras, colocar e manter placa de identificação no local da obra até a sua conclusão, de acordo com o modelo oficial fornecido pela **SCTI**;
- 2.2.12. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao Convênio em conformidade com o objeto pactuado;
- 2.2.13. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do Convênio, pelo que responderá diretamente perante a **SCTI** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- 2.2.14. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.15. cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- 2.2.16. complementar com recursos financeiros próprios aqueles que forem repassados pela **SCTI**, cobrindo o custo total necessário à plena execução do objeto como contrapartida da **CONVENENTE**;



2.2.17. nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los integralmente à **SCTI**.

**2.3. Obrigações comuns.** São obrigações e responsabilidades comuns à **SCTI** e à **CONVENENTE**:

- 2.3.1. receber em suas dependências, quando necessário, colaborador(es) ou servidor(es) indicado(s) pelos **PARTÍCIPES** para desenvolver atividades inerentes ao objeto do Convênio;
- 2.3.2. observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado em ações relacionadas ao Convênio, creditando a autoria;
- 2.3.3. dar imediato conhecimento de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Convênio para a adoção das medidas cabíveis;
- 2.3.4. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Convênio, por intermédio dos respectivos representantes;
- 2.3.5. notificar os demais **PARTÍCIPES**, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- 2.3.6. coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação relacionadas ao objeto do Convênio.

**2.4. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.** A **SCTI** não responde, subsidiária nem solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **CONVENENTE**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

**2.5. Conformidade com o Marco legal Anticorrupção.** Os partícipes declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DO CONVÊNIO**

**3.1. Atribuição.** O gestor fará a interlocução técnica com a **CONVENENTE**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **SCTI** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- 3.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio;
- 3.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3.1.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 3.1.4. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 3.1.5. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **CONVENENTE**;
- 3.1.6. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **CONVENENTE** e monitorar a execução do objeto do Convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- 3.1.7. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **CONVENENTE**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;
- 3.1.8. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

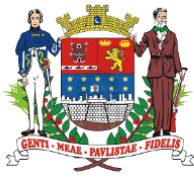
**3.2. Designação.** Fica designado(a) como gestor(a) da parceria a assessora técnica Margareth A. O. Lopes Leal, pesquisadora III, do Instituto de Pesquisas Tecnológica do Estado de São Paulo ("IPT"), com afastamento para prestação de serviços na **SCTI**.

- 3.2.1. O gestor do Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela **SCTI**, por meio de simples apostilamento.
- 3.2.2. Em caso de ausência temporária ou vacância do gestor, assumirá interinamente o servidor indicado pelo Titular da **SCTI** até a indicação de novo gestor.

**CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**4.1. Relatórios técnicos.** Os resultados alcançados com a execução do objeto do Convênio devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pelo responsável designado pelo Titular da **SCTI**.

**4.2. Periodicidade.** A periodicidade dos relatórios técnicos será semestral, totalizando 2 (dois) relatórios técnicos a serem entregues para análise do gestor do Convênio.



#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1. **Valor e dotação orçamentária.** O valor total do presente Convênio é de R\$ 100.717,60 (cem mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), onerando a UGE 480105 – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, Programa de Trabalho (PT) nº 19.572.4805.5204, na natureza da despesa 3.3.50.39, no valor de R\$ 16.515,60 (dezesseis mil, quinhentos e quinze reais e sessenta centavos), e na natureza de despesa 4.4.50.42, no valor de R\$ 84.202,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e dois reais), integralmente no orçamento vigente, de responsabilidade da **SCTI**.

5.1.1. Os recursos financeiros que a **SCTI** concede à **CONVENIENTE** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a **SCTI** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

5.1.2. É proibida a utilização dos recursos destinados ao Convênio para finalidades diferentes do objeto pactuado, mesmo em situações de urgência.

5.1.3. Caso o custo da execução do objeto supere o valor do Convênio, caberá à **CONVENIENTE** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

5.2. Não haverá contrapartida da **CONVENIENTE** para a execução do objeto do Convênio.

5.3. **Transferência.** Os recursos financeiros de responsabilidade da **SCTI** serão transferidos integralmente à **CONVENIENTE** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho, e serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil (Agência nº 0053-1, Conta Corrente nº 112.164-2), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto do Convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

5.4. **Aplicação.** No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **CONVENIENTE** aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:

5.4.1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

5.4.2. quando da apresentação da prestação de contas, a **CONVENIENTE** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;

5.4.3. o descumprimento do disposto neste item obrigará a **CONVENIENTE** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

5.5. **Insuficiência de recursos.** Se o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, poderão ser:

5.5.1. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;

5.5.2. aportados novos recursos pela **SCTI**;

5.5.3. reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

5.6. **Restituição.** Obriga-se a **CONVENIENTE**, nos casos de aplicação indevida ou não utilização dos recursos para o fim pactuado, a devolver o valor repassado devidamente atualizado e acrescido de juros de mora e rendimentos de aplicações financeiras, a partir da data do repasse.

#### CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

6.1 **Cessão de bens.** Durante o período de vigência do Convênio, poderão ser destinados à **CONVENIENTE** os bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente, em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

6.2 **Doação de bens.** Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos do Convênio poderão ser doados à própria **CONVENIENTE**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da **SCTI**, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

6.3 **Substituição da entidade gestora.** Na hipótese de substituição da entidade gestora do ambiente promotor de inovação credenciado no SPAI ou do responsável pela representação, o substituído transferirá a seu substituto, sem qualquer ônus:

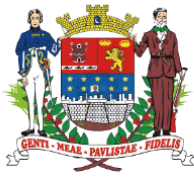
6.3.1 os bens móveis adquiridos em decorrência deste Termo de Fomento; e

6.3.2 os excedentes financeiros existentes, que ficam afetados à realização do objeto da parceria.

6.4 **Disposições relativas ao SPAI.** Caso os recursos transferidos pela **SCTI** sejam utilizados para aquisição de equipamentos ou para a realização de obras civis, a **CONVENIENTE** expressamente reconhece que:

6.4.1 a compra poderá beneficiar apenas entes de direito público ou entidades privadas sem fins lucrativos; e

6.4.2 as obras poderão ser realizadas apenas em áreas de titularidade de entes públicos.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 **Apresentação.** A **CONVENENTE** elaborará e apresentará à **SCTI** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o artigo 184 da Lei federal nº 14.133/2021, o Decreto estadual nº 66.173/2021, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação aplicável.

7.1.1 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **CONVENENTE**.

7.1.2 A **SCTI** informará a **CONVENENTE** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da respectiva comunicação.

7.1.3 Eventuais valores utilizados indevidamente pela **CONVENENTE** serão devolvidos à **SCTI** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

7.2 **Prazos.** Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SCTI** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **CONVENENTE** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas e a relação nominal dos atendidos:

7.2.1 Prestação de contas parcial: até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do ajuste;

7.2.2 Prestações de contas anuais: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente; e

7.2.3 Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do Convênio.

7.3 **Pareceres.** Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

7.3.1 Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos do Convênio; e

7.3.2 Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos repassados.

7.4 **Despesas estranhas ao Convênio.** Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

7.4.1 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do Convênio.

7.4.2 A responsabilidade da **CONVENENTE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do Convênio ou restrição à sua execução.

#### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 **Vigência.** O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2 **Prorrogação.** Havendo motivo relevante e interesse dos **PARTÍCIPIES**, a vigência do Convênio poderá ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do Plano de Trabalho.

7.1.1. A prorrogação depende da prévia celebração de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta justificada pela **CONVENENTE** e autorização do titular da **SCTI**, baseada em parecer técnico favorável do gestor do Convênio.

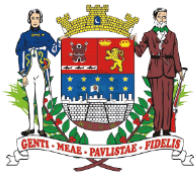
7.1.2. Quando o Convênio previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período pactuado, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 14.133/2021. Todavia, quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da **CONVENENTE**, a **SCTI** adotará as providências para constituí-la em mora, sem prejuízo de promover a rescisão do Convênio.

#### CLÁUSULA NONA – AÇÃO PROMOCIONAL

9.1 **Ação promocional.** Em qualquer ação promocional relacionada ao Convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da **SCTI**, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 **Modalidades.** O Convênio será extinto pelo cumprimento do seu objeto, denúncia, rescisão ou pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação.



10.2. **Denúncia.** Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas, em todo o caso, as obrigações já assumidas com terceiros.

10.3. **Rescisão.** Constituem motivos para rescisão, sujeita a perdas e danos, o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto material ou formalmente inexecutável.

10.4. **Cumprimento das obrigações.** Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a **SCTI** e a **CONVENENTE** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **CONVENENTE** apresentar à **SCTI**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data

10.5. **Saldos remanescentes.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da **SCTI**, fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à **SCTI**. A inobservância do disposto neste item ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais ("CADIN Estadual"), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. **Termo Aditivo.** Este termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos **PARTÍCIPES**, previamente e por escrito, observado o disposto no item 1.2 da Cláusula Primeira.

11.2. **Limites.** São permitidos ajustes nos instrumentos celebrados com recursos de transferências voluntárias para promover alterações em seu objeto, desde que:

- 11.2.1. isso não importe transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- 11.2.2. seja apresentada justificativa objetiva pela **CONVENENTE**; e
- 11.2.3. quando se tratar de obra, seja mantido o que foi pactuado quanto a suas características.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **Assinatura digital.** O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelos **PARTÍCIPES** após a aposição da última assinatura.

12.2. **Omissões.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**.

12.3. **Dados pessoais.** Caso o objeto do presente Convênio envolva a coleta e/ou o tratamento de dados pessoais, caberá à **CONVENENTE** observar todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), informando a **SCTI** por escrito sobre eventuais incidentes, bem como sobre o cumprimento de tais responsabilidades.

12.4. **Ausência de vínculo empregatício.** Os colaboradores da **CONVENENTE** não guardam qualquer vínculo empregatício com o Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **CONVENENTE**.

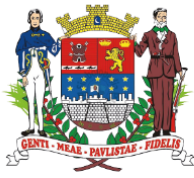
12.5. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Convênio poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

12.5.1 A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

12.5.2 Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

12.5.3 Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas.

12.6. **Foro.** Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

E, por estarem justas e contratadas, os **PARTÍCIPES**, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da assinatura digital.

### **Participes:**

**VAHAN AGOPYAN**  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação  
**SCTI**

**ALFREDO JOSÉ MACHADO NETO**  
Reitor  
**CONVENENTE**

### **Testemunhas:**

1ª

\_\_\_\_\_  
Nome: Margareth A. O. Lopes Leal  
CPF: 004.080.298-11

2ª

\_\_\_\_\_  
Nome: Bruno Mira David  
CPF: 300.051.808-80

Franca, 04 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 14/2025

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente para solicitar especial atenção de Vossa Excelência, no sentido de enviar ao Poder Legislativo "Projeto de Lei", cuja minuta segue em anexo, que dispõe sobre Autorização ao Executivo para Abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS no valor de R\$ 100.717,60 (Cem mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), no Orçamento Fiscal de 2025 do Uni-FACEF, para manutenção do programa de "Gestão das Ações do Ensino Superior do Uni-FACEF".

Referido "Projeto de Lei" tem por finalidade a execução do projeto "Estímulo ao Empreendedorismo Inovador orientado às novas vocações da região administrativa de Franca", no âmbito do Sistema Paulista de Ambientes de Inovação, complementando o projeto de extensão universitária que vem ocorrendo por meio da gestão da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Franca, visando o desenvolvimento econômico e social local, em complementação às atividades acadêmicas do Uni- FACEF.

Deve-se esclarecer que, em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, os recursos destinados ao Crédito Especial ora solicitados, são provenientes de repasses efetuados pelo governo estadual por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação ("SCTI"), Processo nº 008.00000317/2014-14 Convênio SCTI/CCTI nº 9/2024.

Por tais razões e fundamentos, espera-se de Vossa Excelência o acolhimento da sugestão e das justificativas, e se digne autorizar o Departamento competente dessa Prefeitura Municipal, a tomar as providências cabíveis no sentido de enviar o citado "Projeto de Lei" ao Poder Legislativo local, indispensável ao cumprimento dos objetivos da Instituição e o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE ALFREDO DE  
PADUA  
GUERRA:1621209288

Assinado de forma digital por  
JOSE ALFREDO DE PADUA  
GUERRA:16212092885  
Dados: 2025.02.04 12:03:57  
-03'00'

5

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra  
Reitor

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
DD.Prefeito Municipal - Franca / SP

**Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário****I - Valor da Despesa**

Valor da Despesa em 2025 (*1)	R\$	100.717,60
Valor da Despesa em 2026	R\$	0,00
Valor da Despesa em 2027	R\$	0,00

**II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)**

Receita orçamentária esperada para 2025	: R\$	75.900.579,00
Receita 2025 atualizada p/2026 (*2)	: R\$	79.285.744,82
Receita 2026 atualizada p/2027 (*2)	: R\$	83.020.103,40

**III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)**

Disponibilidades em 31/12/2024 (*3)	R\$	14.588.072,54
(-) Dívida Flutuante em 31/12/2024 (*3)	R\$	16.783.276,18
(=) Resultado Financeiro em 31/12/2024	R\$	(2.195.203,64)
(+) Receita orçamentária esperada para 2025	R\$	75.900.579,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2025:	R\$	73.705.375,36
Disponibilidades 2025 atualizada p/2026 (*2)	R\$	77.176.898,54
Disponibilidades 2026 atualizada p/2027 (*2)	R\$	80.811.930,46

(\*1) Considerado valor de repasse para execução do convênio firmado com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI).

(\*2) Acrescido de atualização monetária: IPC - Geral/FIPE Acum. Fev./2024 a Jan./2025 (4,46%).

(\*3) Base encerramento contábil do exercício de 2024.

## **DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Referência:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a celebração de convênios do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, junto ao Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), altera as leis orçamentárias, e dá outras providências.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do respectivo projeto de lei, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024. Os recursos orçamentários constam da Lei Municipal nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.562/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.589/2024 - Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2025	R\$	100.717,60
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2025		0,1327%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2025		0,1366%
Valor da despesa no ano de 2026	R\$	0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2026		0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2026		0,0000%
Valor da despesa no ano de 2027	R\$	0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2027		0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2027		0,0000%

Franca/SP, 04 de fevereiro de 2025.

JOSE ALFREDO DE  
PADUA  
GUERRA:16212092885

Assinado de forma digital por  
JOSE ALFREDO DE PADUA  
GUERRA:16212092885  
Dados: 2025.02.04 12:03:28  
-03'00'

**José Alfredo de Pádua Guerra**  
**Reitor**